

LEI Nº.1.161 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

“ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICIPIO DE COMENDADOR GOMES PARA O EXERCICIO DE 2012, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 13.310.000,00 (treze milhões, trezentos e dez mil reais), com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	Valores em R\$
Receita Tributaria	846.981,85
Receitas de Contribuições	532.400,00
Receita Patrimonial	164.777,80
Receita de Serviços	6.788,10
Transferências Correntes	13.140.308,15
Outras Receitas Correntes	41.580,44
Sub Total	14.732.836,34
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-1.688.171,19
Sub Total	1.688.171,34
TOTAL	13.044.665,15
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	7.387,05
Transferências de Capital	257.947,80
Sub Total	265.334,85
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	13.310.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 3º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 13.310.000,00 (treze milhões, trezentos e dez mil reais), com os seguintes desdobramentos:

Parágrafo Único. As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

01 – Poder Executivo	R\$ 11.894.000,00
02 – Poder Legislativo	R\$ 560.000,00
03 – Fundo de Previdência – IPRECOMGO	R\$ 856.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 13.310.000,00

1.2 – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

DESPESAS DO PODER EXECUTIVO	Valores em R\$
03 – Essencial a Justiça	75.331,00
04 – Administração	1.899.029,90
08 – Assistência Social	487.804,00
10 – Saúde	2.697.552,30
12 – Educação	2.842.825,50
13 – Cultura	136.296,00
15 – Urbanismo	1.468.519,00
16 – Habitação	67.881,00
17 – Saneamento	22.627,00
20 – Agricultura	105.219,00
24 – Comunicações	112.203,30
25 – Energia	1.331,00
26 – Transporte	1.661.878,00
27 – Desporto, Lazer e Turismo	149.303,00
99 – Reserva de Contingência	166.200,00
DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO	
01 – Legislativo	560.000,00
DESPESAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	
09 – Fundo de Previdência – IPRECOMGO	756.000,00
09 – Reserva de Contingência – IPRECOMGO.	100.000,00
TOTAL GERAL	13.310.000,00

1.3 – DESPESAS POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

DESPESA DO PODER EXECUTIVO	Valores em R\$
03.092 – Representação Judicial e Extrajudicial	75.331,00
04.122 – Administração Geral	1.660.840,50
04.123 – Administração Financeira	181.548,40
04.124 – Controle Interno	56.641,00
08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	39.324,00
08.244 – Assistência Comunitária	448.480,00
10.301 – Atenção Básica	2.599.698,40
10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	60.000,00
10.304 – Vigilância Sanitária	12.853,90
10.305 – Vigilância Epidemiológica	25.000,00
12.361 – Ensino Fundamental	2.529.913,00
12.364 – Ensino Superior	17.000,00
12.365 – Educação Infantil	295.912,50
13.392 – Difusão Cultural	136.296,00
15.451 – Infra-Estrutura Urbana	182.706,00
15.452 – Serviços Urbanos	1.285.813,00
16.482 – Habitação Urbana	67.881,00
17.512 – Saneamento Básico Urbano	22.627,00
20.606 – Extensão Rural	105.219,00
24.722 – Telecomunicações	112.203,30
25.751 – Conservação de Energia	1.331,00
26.782 – Transporte Rodoviário	1.661.878,00
27.811 – Desporto de Rendimentos	141.313,50
27.812 – Desporto Comunitário	5.327,50
27.813 – Lazer	2.662,00
99.999 - Reserva de Contingência	166.200,00
DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO	
01 – Legislativo	560.000,00
DESPESAS DO FUNDO PREVIDENCIARIO	
09 – Fundo de Previdência – IPRECOMGO	756.000,00
09 – Reserva de Contingência – IPRECOMGO	100.000,00
TOTAL GERAL	13.310.000,00

1.4 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	Valores em R\$
Pessoal e Encargos Sociais	5.145.565,40
Juros e Encargos da Dívida	1.331,00
Outras Despesas Correntes	6.757.700,70
Sub Total	11.904.597,10
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	960.982,00
Inversões Financeiras	1.331,00
Amortização da Dívida	176.889,90
Sub Total	1.139.202,90
RESERVA DE CONTINGENCIA	
Reservas de Contingência	266.200,00
Sub Total	266.200,00
TOTAL DA DESPESA	13.310.000,00

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES

Art. 4º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, são apresentadas por unidades, conforme discriminação em anexo a esta Lei.

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
UNIDADE DE GOVERNO	Valores em R\$
01.01 – Poder Legislativo	560.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências	294.052,00
02.02 – Controle Interno	56.641,00
02.03 – Assessoria Jurídica.	75.331,00
02.04 – Depto. Administração e Planejamento	1.023.746,80
02.05 – Depto. Municipal de Fazenda.	785.024,90
02.06 – Depto. Educação Cult. Esp. Tur. M.Ambiente e Lazer	3.146.393,00
02.07 – Depto. Municipal de Saúde.	2.697.552,30
02.08 – Depto. Municipal de obras, Estr Mun. E Serv Urbanos	3.222.236,00
02.09 – Depto. Municipal de Agricultura.	105.219,00
02.10 – Depto. Municipal de Assistência Social.	487.804,00
03.01 – Fundo de Previdência – IPRECOMGO	856.000,00
TOTAL DA DESPESA	13.310.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (*trinta por cento*) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com finalidade de incorporar, ajustar ou corrigir os valores fixados ou que excedam as previsões constantes desta Lei mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Da Reserva de Contingência;

III – De excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas;

IV – De operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por Lei específica; e,

V – Superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Conforme Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, o limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiência de dotação do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos proveniente de anulação de dotações;

III – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotação das respectivas funções.

Art. 7º - Fica vedado ao Poder Executivo a reutilização das dotações de Despesas de Capital, vinculadas aos convênios específicos, que por ventura não se efetivarem no Exercício, em quaisquer despesas orçamentárias, sem que haja a devida autorização legislativa.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - O Poder Executivo solicitará autorização através de Lei específica para contratar operações de crédito interno e antecipação de receita orçamentária (ARO) até o limite previsto no art. 167 da Constituição Federal.

TÍTULO III

DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS EM SUBELEMENTOS

Art. 9º - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa específica para:

I – Incluir, em cada ação, elementos de despesas novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

II – Classificar os elementos da despesa em sub-elementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do Município, visando melhor controle.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.

Art. 11 - O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento

básico, infra-estrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

Art. 12 - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 13 - Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:

I – Orçamento da Receita – Anexo 1/ Lei 4.320/64 - Demonstrativo da Receita por Fontes e Categorias Econômicas – Exercício 2012. Orçamento Consolidado do Município;

II – Natureza da Despesa – Anexo 2 / Lei 4.320/64 – Exercício 2012. Orçamento Consolidado do Município;

III – Programa de Trabalho do Governo – Anexo 6 / Lei 4.320/64 – Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas por Órgãos e Unidades – Exercício 2012;

IV – QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa – Exercício 2012.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2012.

Comendador Gomes, 30 de novembro de 2011.

Jose Rodrigues da Silva Neto
Prefeito Municipal